

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

<input checked="" type="checkbox"/> Aprovado	<input type="checkbox"/> Rejeitado
<input type="checkbox"/> POR UNANIMIDADE	
Com <u>13</u> voto(s) Favoráveis e <u>01</u> voto(s) Contrários	
Em <u>04/10/2014</u>	

## REQUERIMENTO Nº 199/2014

**Solicita informações referente as bolsas fornecidas pela FAC São Roque, conforme previsto na Lei Municipal nº 3.403, de 13/01/2010.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

  
Alexandre Rodrigo Soares  
MANDI  
2.º Secretário

Considerando que através da Lei nº 3.403, de 13 de janeiro de 2010 (**cópia anexa**), a Prefeitura foi autorizada a conceder direito real de uso de bem público à Associação de Ensino Superior de São Roque e à Associação Educacional Nove de Julho ("FAC São Roque").

Considerando que no contrato de concessão previsto no Art. 2º, Inciso XI, da referida Lei, as concessionárias: "Deverão disponibilizar bolsas de estudo a alunos residentes em São Roque, com prioridade para aqueles egressos do ensino público, que não tenham concluído nenhum curso superior, à razão anual de 6% (seis por cento) das vagas efetivamente preenchidas pelo processo seletivo das concessionárias, relativas aos cursos de licenciatura e/ou bacharelado ofertados na modalidade presencial de acordo com as respectivas diretrizes curriculares;"

Posto isto, ETELVINO NOGUEIRA, Vereador da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, REQUER ao Egrégio Plenário, observadas as formalidades regimentais vigentes, para que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, a fim de que se digne informar e encaminhar a esta Casa de Leis o que se segue:

1. Informar quantos alunos foram atendidos com bolsas em 2013.
2. Informar as quantidades, em separado, referentes a cada percentual em 2013.

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



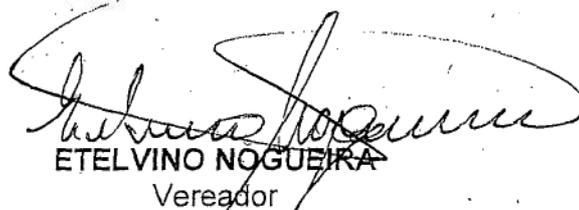
Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

3. Informar o mês do ano de 2013 em que foi liberada pela Prefeitura a lista dos contemplados.
4. Informar quantos alunos foram atendidos com bolsas em 2014.
5. Informar as quantidades, em separado, referentes a cada percentual em 2014.
6. Informar o mês do ano de 2014 em que foi liberada pela Prefeitura a lista dos contemplados.

Sala das Sessões, Dr. Júlio Arantes de Freitas, 30 de julho de 2014.



**EETELVINO NOGUEIRA**  
Vereador

PROCOLO.Nº CETSUR 30/07/2014 - 15:36:41 04800/2014  
/vtc



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI 3.403**

De 13 de janeiro de 2010

PROJETO DE LEI N.º 01/10-E,

De 4 de janeiro de 2010

AUTÓGRAFO N.º 3333 de 12/01/10.

(De autoria do Poder Executivo)

**Autoriza a concessão de direito real de uso de bem público à Associação de Ensino Superior de São Roque e à Associação Educacional Nove de Julho, e dá outras providências.**

O Prefeito da Estância Turística de São Roque no uso de suas atribuições e nos termos do art. 206, § 1º, da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura autorizada a outorgar à **ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE SÃO ROQUE**, associação sem fins econômicos, com sede nesta cidade à Rua Padre Marçal, 30, inscrita no CNPJ sob nº 58.988.197/0001-07, com estatuto registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de São Roque sob nº 11.114, em 25/01/2005, e à **ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO**, associação sem fins econômicos, com sede na Capital do Estado de São Paulo à Rua Diamantina, 302, Bairro de Vila Maria, inscrita no CNPJ sob nº 43.374.768/0001-38, com estatuto registrado no 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo sob nº 309602, em 04/02/2005, concessão de direito real de uso, com dispensa de concorrência, do prédio nº 30 da Rua Padre Marçal, centro, Município e Comarca de São Roque, para fins de instalação e funcionamento de quaisquer cursos superiores, bem como outros cursos e atividades educacionais.

Art. 2º No contrato de concessão, além de outras disposições convencionais, deverá constar obrigatoriamente que as concessionárias:

I. Deverão usar o bem público exclusivamente para o funcionamento de quaisquer cursos superiores, bem como outros cursos e atividades educacionais;



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

II. Serão responsáveis pelas adaptações no imóvel necessárias ao seu funcionamento, devendo obter aprovação da Prefeitura quando se tratar de obras;

III. Deverão comprovar, sempre que exigido, o desenvolvimento de suas atividades mediante relatório circunstanciado;

IV. Serão responsáveis pela obtenção das licenças necessárias ao exercício das suas atividades;

V. Serão responsáveis pelas tarifas de água, esgoto, energia elétrica e gás relacionadas às suas atividades e ao imóvel;

VI. Serão responsáveis pelas despesas relacionadas à manutenção do imóvel, suas benfeitorias e construções, bem como dos cursos e atividades e das pessoas por ela contratadas, inclusive salários e encargos legais;

VII. Deverão manter, em bom estado de conservação, salvo os desgastes decorrentes do tempo e do uso, as benfeitorias e construções existentes e introduzidas no imóvel;

VIII. Não poderão ceder, emprestar ou alugar, total ou parcialmente, o imóvel objeto da concessão, salvo para pessoas jurídicas sem fins lucrativos ou em decorrência de parcerias educacionais, mediante autorização da Prefeitura;

IX. Ao final da concessão as benfeitorias e construções introduzidas passarão a pertencer ao patrimônio público, sem direito a indenização ou retenção pelas concessionárias;

X. Todas as benfeitorias e construções já anteriormente aprovadas pela Prefeitura, que tenham sido introduzidas no imóvel em virtude da concessão de que trata a Lei nº 2.239, de 02/08/1994, e posteriores alterações, passarão a integrar o patrimônio público do Município sem qualquer indenização às concessionárias;

XI. Deverão disponibilizar bolsas de estudos a alunos residentes em São Roque, com prioridade para aqueles egressos do ensino público, que não tenham concluído nenhum curso superior, à razão anual de 6% (seis por cento) das vagas efetivamente preenchidas pelo processo seletivo das concessionárias, relativas aos cursos de licenciatura e/ou bacharelado ofertados na modalidade presencial de acordo com as respectivas diretrizes curriculares;

XII. O prazo da concessão será de 15 (quinze) anos, a partir de 1ª de janeiro de 2010, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 1ª Caberá à concessionária ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO pagar à Prefeitura, a título de uso do imóvel objeto da concessão, o valor mensal de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) durante o período de 01/01/2010 a 30/06/2010, de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) durante o período de 01/07/2010 a 31/12/2010 e de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) a partir de 01/01/2011, observado o disposto no § 7º deste artigo.



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º O aluno bolsista deixará de ostentar esta condição caso permaneça inadimplente por dois meses consecutivos ou quatro meses intercalados, e, ainda, se reprovado em qualquer disciplina.

§ 3º As bolsas de estudo serão anuais, não terão caráter cumulativo e não gerarão saldo para períodos ou anos subseqüentes, esgotando-se no próprio período letivo a que se destinam.

§ 4º A Prefeitura poderá exigir dos alunos bolsistas, a título de contrapartida, a participação em projetos sociais ou outras atividades definidas oportunamente.

§ 5º O contrato de concessão poderá ser alterado por acordo das partes, inclusive para restabelecer a relação que elas pactuaram inicialmente entre os encargos das concessionárias e a retribuição da Prefeitura para o uso do imóvel e a disponibilização das bolsas de estudo, objetivando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da concessão, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajuste, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

§ 6º A alteração do contrato na forma prevista no parágrafo anterior deverá ser justificada em processo administrativo.

§ 7º O valor do uso do imóvel, a partir de 01/01/2011, passará a ser reajustado anualmente pela UFM - Unidade Fiscal do Município, tomando-se como base o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e a variação desse índice a contar de 01/01/2010.

§ 8º Caso não seja atingido o percentual de bolsas previsto no inciso XI deste artigo por alunos egressos do ensino público, poderá a Prefeitura destinar as bolsas de estudos para outros alunos ou que já possuam formação superior, desde que tenham sido aprovados pelo processo seletivo das concessionárias.

§ 9º A Concessionária deverá comprovar, anualmente, perante a Prefeitura, o normal desenvolvimento de suas atividades e enviar para a Câmara Municipal o relatório dos bolsistas, bem como comprovar a destinação prevista no inciso XI do presente artigo.

Art. 3º A extinção da concessão de direito real de uso poderá ser requerida pela Prefeitura mediante a instauração de processo administrativo nos seguintes casos:

I. Descumprimento de qualquer obrigação legal ou contratual;



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

II. Encerramento das atividades de uma ou de ambas as concessionárias, salvo se uma concessionária assumir integralmente as atividades da outra;

III. Utilização do imóvel, total ou parcialmente, em atividades diversas das objetivadas pela concessão, direta ou indiretamente;

IV. Paralisação das atividades de uma ou de ambas as concessionárias pelo prazo de 6 (seis) meses, consecutivos ou intercalados.

Parágrafo Único. Ocorrendo qualquer hipótese prevista nos incisos deste artigo, a Prefeitura instaurará processo administrativo para apurar o respectivo descumprimento contratual ou legal que, se constatado e não sanado, causará a caducidade da concessão de uso e demais efeitos previstos no contrato de concessão e na decisão administrativa.

Art. 4º Fica a Prefeitura autorizada a reconhecer, nos termos das disposições constitucionais e legais, a imunidade tributária das atividades das concessionárias, bem como a conceder isenção dessas atividades de acordo com a legislação municipal vigente.

Art. 5º Esta Lei será regulamentada, no que couber, por Decreto do Prefeito no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2010.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 13/01/2010.

EFANEU NOLASCO GODINHO  
PREFEITO

Publicada aos 13 de janeiro de 2010, no Gabinete do Prefeito  
Aprovado na 1ª Sessão Extraordinária de 12/01/2010.

/lca.-



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Ofício 0614/2014 – GP

São Roque, 18 de Agosto de 2014.

*Assunto: Requerimento nº 199/2014, de autoria do Vereador Etelvino Nogueira.*

**Senhor Vereador Presidente,**

Em atenção ao Requerimento acima em referência, eis anexa a manifestação do nosso Departamento de Educação.

Colocando-nos ao inteiro dispor, renovamos nossos protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,



**DANIEL DE OLIVEIRA COSTA  
PREFEITO**

**Exmo. Sr.  
Rafael Marreiro de Godoy  
Vereador Presidente  
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque**

/sps.-



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque, 11 de agosto de 2014

**MEMORANDO Nº 444/2014**

DE: Departamento de Educação  
PARA: Gabinete do Prefeito  
Ref.: Requerimento nº 199/2014

Levando em consideração o Requerimento em epígrafe, de autoria do Vereador Etelvino Nogueira, ao qual solicita informações referentes às bolsas fornecidas pela FAC São Roque, conforme previsto na Lei Municipal nº 3.403, de 13/01/2010, tenho a informar:

1. No ano de 2013, foram atendidos com bolsas de estudo 225 alunos;
2. Percentual de 2013:

Percentual %	Qtdd. de alunos
80	04
75	06
70	08
65	06
60	12
55	11
50	06
45	06
40	14
35	10
30	12
25	15



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

20	14
15	54
10	47

3. A lista foi encaminhada no mês de maio de 2013.
4. No ano de 2014, foram atendidos com bolsas de estudo 180 alunos;
5. Percentual de 2014:

Percentual %	Qtdd. de alunos
80	06
75	08
70	08
65	09
60	14
55	08
50	09
45	11
40	13
35	12
30	15
25	30
20	12
15	20
10	05

6. A lista foi encaminhada no mês de junho de 2014.

Convém informar que no ano de 2013, tivemos 267 inscrições, das quais 42 foram indeferidas. No ano de 2014, tivemos 237 inscrições, das quais 56 foram indeferidas e 01 cancelada.

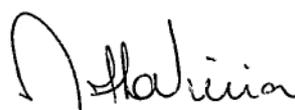


**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Ainda, conforme § 2º do Artigo 9º do Decreto nº 6.925/2010, no caso de bolsas de estudo serem concedidas após o pagamento integral de alguma parcela, caberá à Associação de Ensino Superior de São Roque e Associação Educacional Nove de Julho, restituir ao aluno contemplado o valor equivalente de tal concessão, podendo tal restituição ser abatida das futuras mensalidades compreendidas dentro do semestre em que a bolsa tenha sido concedida.

Sem mais para o momento.

  
Aline Oliveira Pedrosa de Moraes  
Presidente - Comissão 2013

  
Maria Fernanda de Lima Vieira  
Presidente - Comissão 2014